

Mensagem 351-53

Senhores Membros do Congresso Nacional

Em 3 de outubro de 1952, tive ocasião de demonstrar, em alocução dirigida ao povo brasileiro, que os múltiplos e complexos problemas de interesse nacional reclamavam uma reforma profunda no sistema administrativo da União.

A opinião pública e os órgãos que politicamente a representam manifestaram-se favoravelmente à iniciativa governamental no sentido de proceder-se, sem delongas, à necessária reforma administrativa.

Atribuí, por isso, imediatamente, a um grupo de especialistas em administração pública, a incumbência de realizar os estudos preliminares que servissem de base à elaboração de um anteprojeto de lei que correspondeisse a essa aspiração nacional.

Desejando contar com a colaboração prévia dos partidos políticos, recomendei àqueles técnicos do Governo que o trabalho inicial fosse apresentado sob a forma de sugestões que atingissem os objetivos essenciais da reforma. Esses objetivos consistiam em definir as atribuições dos órgãos constitutivos da Administração e assegurar a descentralização das funções, estabelecendo melhor coordenação das atividades e possibilitando a racionalização dos processos de trabalho, a fim de que o aparelhamento governamental pudesse adaptar-se, sem entraves burocráticos perturbadores e onerosos, às condições da vida moderna e, assim, satisfazer, com o máximo de rendimento, as exigências do bem público.

O anteprojeto, então elaborado, constituiu um documento de trabalho destinado a facilitar as atividades da Comissão Interpartidária a que seria submetido, visto que o Poder Executivo estava empenhado em apresentar ao Poder Legislativo as bases da reforma administrativa com o concurso da opinião autorizada e oportuna dos partidos políticos que aí se fazem representar.

Com as necessárias justificativas recebeu a Comissão Interpartidária o esboço da re-

forma sugerida pelo Governo. Depois de examiná-lo, exaustivamente, com o patriotismo, a superioridade, a cultura, a experiência e a responsabilidade dos seus ilustres membros, preferiu, aquela Comissão, em lugar de um substitutivo, oferecer ao Governo um relatório completo das críticas, idéias e sugestões aprovadas no decorrer dos seus trabalhos e que representam a sua opinião final a respeito da matéria.

Adotando os judiciosos conceitos e ensinamentos formulados pela Comissão Interpartidária, determinei a elaboração do Projeto de Lei que ora tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências. É um projeto mais simples do que o que fôra inicialmente elaborado.

Ele já estava, aliás, em vias de ser transmitido ao Congresso Nacional quando foi sancionada a Lei número 1.920, de 25 de julho de 1953, que criou o Ministério da Saúde e modificou a denominação do antigo Ministério da Educação e Saúde para Ministério da Educação e Cultura. Esta lei, que não resultou de iniciativa do Poder Executivo e sim de projeto oriundo do próprio Congresso Nacional, veio alterar a recomendação da Comissão Interpartidária no sentido de destacar os serviços de saúde pública do antigo Ministério da Educação e Saúde e incorporá-los ao projetado Ministério dos Serviços Sociais. Ela consagrou, porém, a idéia de criação do Ministério de Saúde Pública contida no primitivo projeto do Governo submetido ao exame da mesma Comissão.

Nessas condições, o Projeto de Lei, anexo, com as devidas adaptações, configura, em primeiro lugar, a classificação dos órgãos do Poder Executivo, segundo o esquema proposto pela Comissão Interpartidária, que os reune em dois grupos principais:

“a) a Presidência da República, como o conjunto dos órgãos destinados a dar ao Chefe do Poder Executivo aquela assistência própria da chefia geral do Governo;

b) os Ministérios, como os organismos em que se integrem e entrosem os serviços públicos federais dependentes, e sob cuja jurisdição se coloquem os serviços públicos federais autárquicos e todos os demais serviços públicos e particulares que a êles devem estar sujeitos sob qualquer modalidade de supervisão".

Assim, a Presidência da República constituir-se-á de

a) órgãos integrantes, a saber: 1) Serviços da Presidência da República compreendidos no Gabinete Militar e no Gabinete Civil; 2) Estado-Maior das Forças Armadas e 3) Departamento Administrativo do Serviço Público;

b) órgãos auxiliares, em número de dois: o Conselho de Segurança Nacional e o Conselho Nacional de Economia.

Os Ministérios, que passam de 11, atualmente, para 14, assim se agrupam:

I — *Ministérios de Assuntos Políticos*

1. Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
2. Ministério das Relações Exteriores.

II — *Ministério de Assuntos Militares*

3. Ministério da Guerra;
4. Ministério da Marinha;
5. Ministério da Aeronáutica.

III — *Ministério de Assuntos Econômicos*

6. Ministério da Fazenda;
7. Ministério da Agricultura;
8. Ministério das Minas e Energia;
9. Ministério da Indústria e do Comércio;
10. Ministério da Viação.

IV — *Ministérios de Assuntos Sociais*

11. Ministério da Educação e Cultura;
12. Ministério do Trabalho;
13. Ministério da Saúde;
14. Ministério dos Serviços Sociais.

Respeitada esta estrutura, sem embargo das alternativas que a própria Comissão Interpartidária sugeriu, e que o Congresso Nacional apreciará, o Projeto passa a dispor sobre a organização dos três novos Ministérios: o da Indústria e do Comércio, o das Minas e Energia e o dos Serviços Sociais. Em seguida, dispõe sobre a adaptação dos Ministérios atuais à criação dos novos e aos objetivos da reforma que se opera, via de regra, pela junção, transferência, reorganização e extinção de órgãos existentes. Finalmente, contém o projeto disposições gerais e transitórias, com a finalidade precipua de simplificar determinados processos administrativos e financeiros essenciais à racionalização dos serviços públicos. Ao mesmo tempo, estabelece os princípios e as providências indispensáveis à efetivação da reforma projetada.

Para que, agora, o Congresso Nacional possa apreciar a matéria, em todos os seus aspectos, faço anexar a esta Mensagem, com que encaminho o Projeto definitivo, as considerações que fundamentaram o trabalho inicial do Governo, o respectivo anteprojeto então elaborado e o parecer da Comissão Interpartidária.

Estou certo de que, diante da manifestação prévia dos partidos políticos, na qual se louvou o Governo, o Projeto — que obedece, em suas linhas gerais, à orientação preconizada pela Comissão Interpartidária, ressalvadas as modificações que considero aconselháveis — com os subsídios que receber para o seu aperfeiçoamento, ao ser discutido e votado no Congresso Nacional, poderá em pouco tempo converter-se em lei, que habilitará o Governo a prestar, com maior eficiência, os serviços reclamados pela coletividade.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1953.

GETÚLIO VARGAS